



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Elaborado por: Eletra – Controles Internos

Versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 30/05/2022

Próxima revisão: maio/2023

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
4.	GERENCIAMENTO DA VERSÃO DO DOCUMENTO	3
5.	REFERÊNCIAS.....	3
6.	DEFINIÇÕES	3
7.	RESPONSABILIDADES	4
7.1.	DIRETOR RESPONSÁVEL.....	4
7.2.	PRESIDENTE	4
7.3.	DIRETORIA EXECUTIVA	5
7.4.	CONSELHO DELIBERATIVO.....	5
7.5.	ÁREA RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO.....	5
7.6.	ÁREA RESPONSÁVEL PELAS FUNÇÕES DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO	6
7.7.	ÁREA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	7
8.	DIRETRIZES	7
8.1.	CULTURA ORGANIZACIONAL, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO	7
8.2.	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES.....	7
8.3.	PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	9
8.4.	MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES.....	9
9.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS	10
10.	ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	10
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se o presente documento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da ELETRA – Fundação de Previdência Privada, que tem por objetivo atender às disposições da Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, visando à prevenção da sua utilização para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

2. OBJETIVO

Por meio deste normativo, a ELETRA visa buscar a implementação de padrões de conduta, que reduzam os riscos de lavagem de dinheiro, de imagem, legal e reputacional, bem como contribuir com a atuação das autoridades na investigação diante de indícios ou suspeitas da prática de tais atos.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Essa Política é aplicável a todos os empregados, dirigentes, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da ELETRA – Fundação de Previdência Privada.

4. GERENCIAMENTO DA VERSÃO DO DOCUMENTO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	11/03/2021	Emissão inicial do documento.

5. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018;
- Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020.

6. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados nesta política incluem:

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Clientes: as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela ELETRA.

Lavagem de Dinheiro: a expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo: consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

Operações e situações suspeitas: são aquelas que apresentem indícios de utilização da ELETRA para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Pessoa Politicamente Exposta: consideram-se pessoas politicamente expostas as pessoas naturais que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, ou, ainda, funções relevantes em organizações internacionais, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

7. RESPONSABILIDADES

Os papéis e conseqüentes responsabilidades que objetivam o cumprimento das obrigações previstas nesta Política estão definidos nos itens seguintes.

7.1. DIRETOR RESPONSÁVEL

O Diretor de Benefícios será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 34/2020, em atendimento ao art. 7º daquela instrução.

7.2. PRESIDENTE

Caberá ao Presidente:

- Propor à Diretoria Executiva a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Fundação;
- Cuidar para que esta Política esteja sempre atualizada, de acordo com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e com as melhores práticas sobre o tema.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

7.3. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva ficará responsável por:

- Submeter ao Conselho Deliberativo a aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Fundação;
- Encaminhar para ciência dos conselhos deliberativo e fiscal, a avaliação interna de risco, que deve ser revisada, bem como os relatórios de efetividade da presente política, dos procedimentos e dos controles internos;
- Disseminar e atuar como multiplicadora da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo junto aos empregados, prestadores de serviços terceirizados e parceiros da Fundação.

7.4. CONSELHO DELIBERATIVO

Caberá a esse colegiado:

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Fundação;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo junto aos participantes e patrocinadoras.

7.5. ÁREA RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Será de responsabilidade dessa área:

- Revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Fundação;
- Realizar avaliação interna com o objetivo de identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos da Fundação no que se refere à sua utilização para a prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Monitorar a conformidade dos processos, procedimentos e controles internos da Fundação com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como identificar e corrigir as deficiências verificadas;
- Emitir, anualmente, com data-base de 31 de dezembro de cada exercício, relatório de acompanhamento da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Emitir relatório, pelo menos a cada dois anos, ou sempre que ocorrerem situações que alterem, significativamente, a classificação dos riscos, com o registro da avaliação dos riscos relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Guardar, em meios físicos ou eletrônicos toda a documentação relativa: i) à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ii) à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração; iii) ao relatório de avaliação de efetividade; e iv) à comprovação da adoção dos procedimentos previstos na Instrução Previc nº 34/2020;
- Fazer as comunicações das operações ou situações suspeitas ao COAF, nos prazos e formas definidos na Instrução Previc nº 34/2020;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo junto aos empregados, prestadores de serviços e parceiros da Fundação.

7.6. **ÁREA RESPONSÁVEL PELAS FUNÇÕES DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO**

A essa área será atribuída a responsabilidade de:

- Identificar, qualificar e classificar nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, Participantes e Assistidos Politicamente Expostos, clientes incluídos em listas restritivas, clientes que residam em região de fronteira ou possuam nacionalidade de país considerado sensível para fins de prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, comparativamente às listas e/ou relações disponibilizadas pelas autoridades competentes;
- Atualizar, periodicamente, as informações cadastrais dos participantes e assistidos, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar a constante fidedignidade das informações;
- Informar ao responsável pela função de Controle Interno quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Encaminhar ao responsável pela função de Controle Interno, mensalmente, os relatórios de registros que reflitam todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês calendário;
- Encaminhar ao responsável pela função de Controle Interno, quando de sua ocorrência, de todas as operações realizadas com um mesmo participante e assistido, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

7.7. ÁREA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Será responsável por:

- Observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar e qualificar os empregados prestadores de serviços terceirizados, bem como classificar as atividades exercidas pelos mesmos, nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco;
- Informar ao responsável pela função de Controle Interno quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.

8. DIRETRIZES

8.1. CULTURA ORGANIZACIONAL, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

- A ELETRA deverá publicar, em seu portal institucional, e ainda, enviar via mensagem eletrônica, aos seus empregados, parceiros e prestadores de serviço, quando de suas contratações, a presente Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- No mínimo anualmente, esta Política deverá ser amplamente divulgada, aos empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações;
- Deverá ser realizado treinamento dos empregados, diretores e conselheiros sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8.2. IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

- A ELETRA deverá classificar as atividades exercidas por seus clientes de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco;
- Os dados cadastrais têm de observar níveis diferenciados de detalhamento, proporcionais às categorias de risco do cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, quando necessário, e também, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- b) Seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
 - c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
 - d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - e) Endereço completo, contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal (CEP);
 - f) Números de telefones de contato;
 - g) Ocupação profissional; e
 - h) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela EFPC.
- Além dos dados cadastrais dos participantes e assistidos, a ELETRA deverá implementar procedimentos que possibilitem a identificação das pessoas consideradas expostas politicamente;
 - A classificação de pessoa politicamente exposta deverá obedecer aos critérios definidos nos termos do art. 15 e respectivos Incisos da Instrução Previc nº 34/2020;
 - De acordo com o art. 16 da Instrução Previc nº 34/2020, deve ser dedicada especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos;
 - A ELETRA disponibiliza, em seu portal institucional “www.eletra.org.br” o “Termo Especial de Cadastro de Pessoa Politicamente Exposta”, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à ELETRA pelo participante, caso se encaixe no perfil de Pessoa Exposta Politicamente;
 - No que se refere aos Patrocinadores, registre-se que a ELETRA foi criada com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para atender aos empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, na condição de Patrocinadora que possui maior patrimônio acumulado e quantidade de participantes vinculados aos planos administrados pela Fundação, bem como aos das outras empresas igualmente denominadas Patrocinadoras;
 - A admissão de Patrocinadora dar-se-á mediante a celebração de Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, após ter sido homologado pelas Patrocinadoras e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - Todo o tratamento de informações de Clientes, pela ELETRA, é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

8.3. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- Conforme art. 25 da Instrução Previc nº 34/2020, a ELETRA deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de empregados e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação;
- Neste sentido, em relação aos empregados, a ELETRA deverá observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais;
- A ELETRA deverá observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando ao conhecimento dos prestadores de serviços terceirizados, bem como manter o cadastro com todos os dados necessários à identificação, qualificação e classificação de riscos.

8.4. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

- Conforme art. 17 da Instrução Previc nº 34/2020, para os fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, as EFPC devem manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Nesse sentido, devem ser estabelecidos procedimentos para identificação e análise de atividades e dispensada especial atenção às seguintes ocorrências:
 - a) contribuição ao plano de benefícios, por participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
 - b) aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não o patrocinador, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - d) operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na Instrução Previc nº 34/2020; e
 - e) operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

- Conforme art. 8º da Instrução Previc nº 34/2020, a ELETRA deve realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- A ELETRA deve incluir, a partir de 2021, nos ciclos de autoavaliação, as métricas necessárias para definição dos perfis de risco dos clientes; da entidade; das operações, produtos e serviços; e das atividades exercidas pelos empregados e prestadores de serviços terceirizados;
- O risco deverá ser auferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e o impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo;
- Além disso, devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco;
- A avaliação interna de risco, deverá ser registrada em relatório específico, documentada em processo eletrônico juntamente com os documentos que deram suporte à sua elaboração, e aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência e acompanhamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- A avaliação interna de risco deverá ser revisada, no máximo a cada dois anos, ou quando da ocorrência de alterações significativas dos perfis de riscos.

10. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

- A ELETRA, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dos procedimentos e dos controles internos;
- Anualmente, até o dia 30 de junho, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, a ELETRA deverá elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com o registro:
 - a) dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
 - b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - d) dos procedimentos destinados ao conhecimento de empregados e prestadores de serviços terceirizados; e
 - e) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- O Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da ELETRA deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e, posteriormente, encaminhado para ciência e acompanhamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação, assim como suspeitas e denúncias de não conformidade com esta Política, deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais de comunicação existentes na Fundação ao Diretor de Benefícios, que é o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Política.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à Diretoria Executiva da ELETRA decidir sobre situações não previstas no presente documento, que entra em vigor na data da sua aprovação, por parte do Conselho Deliberativo da Fundação.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo da ELETRA - Fundação de Previdência Privada, no uso de suas atribuições, conforme previsto no inciso I, do artigo 18, do Estatuto da Fundação, **APROVA** a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, anexa, que terá vigência a partir de 01.06.2022, conforme registro constante em ata de reunião ordinária deste colegiado, realizada na data de hoje.

Goiânia, 30 de maio de 2022.

Leandro Oliveira Cordeiro
Presidente

Eduardo José dos Santos
Membro Titular

Gerson Elias Rosa da Silva
Membro Titular

João de Oliveira Júnior
Membro Titular

José Carlos Zoccoli
Membro Titular

Luís Carlos Salles Cota
Membro Titular

Eletra Política Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo - versão final pdf

Código do documento 4ac7050d-b45b-477e-af63-c56435e0c22c



Assinaturas



Leandro Oliveira Cordeiro
leandro.cordeiro@enel.com
Assinou



Eduardo José dos Santos
eduardo.js@celgpar.com
Assinou

Eduardo José dos Santos



João de Oliveira Junior
joaojr1953@uol.com.br
Assinou

João de Oliveira Junior



Jose Carlos Zoccoli
jzoccoli16@gmail.com
Assinou



Gerson Elias Rosa da Silva
gerson@edp.com
Assinou



LUIS CARLOS SALLES COTA
luis.cota@enel.com
Assinou



Eventos do documento

13 Jun 2022, 09:31:59

Documento 4ac7050d-b45b-477e-af63-c56435e0c22c **criado** por TEREZA CRISTINA CRUVINEL VIEIRA (4456aa00-0af7-4ccf-b0a2-00cccf25dd55). Email: terezacristina@eletra.org.br. - DATE_ATOM: 2022-06-13T09:31:59-03:00

13 Jun 2022, 09:32:48

Assinaturas **iniciadas** por TEREZA CRISTINA CRUVINEL VIEIRA (4456aa00-0af7-4ccf-b0a2-00cccf25dd55). Email: terezacristina@eletra.org.br. - DATE_ATOM: 2022-06-13T09:32:48-03:00

13 Jun 2022, 09:43:18

EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS **Assinou** - Email: eduardo.js@celgpar.com - IP: 45.191.204.7 (45.191.204.7 porta: 37714) - **Geolocalização:** -16.6923305 -49.2516159 - Documento de identificação informado: 767.706.561-91 - DATE_ATOM: 2022-06-13T09:43:18-03:00

13 Jun 2022, 10:01:39

LUIS CARLOS SALLES COTA Assinou - Email: luis.cota@enel.com - IP: 208.127.147.23
(netblock-208-127-147-23.dslextreme.com porta: 33210) - **Geolocalização: -23.5030511 -46.7170775** - Documento de identificação informado: 112.748.788-45 - DATE_ATOM: 2022-06-13T10:01:39-03:00

13 Jun 2022, 10:38:33

LEANDRO OLIVEIRA CORDEIRO Assinou (46460784-4276-41d6-b217-91d3cce40578) - Email: leandro.cordeiro@enel.com - IP: 165.1.220.147 (165.1.220.147 porta: 33772) - **Geolocalização: -15.7975154 -47.8918874** - Documento de identificação informado: 095.185.617-02 - DATE_ATOM: 2022-06-13T10:38:33-03:00

13 Jun 2022, 10:59:19

JOSE CARLOS ZOCCOLI Assinou - Email: jzoccoli16@gmail.com - IP: 104.28.63.47 (104.28.63.47 porta: 31734) - **Geolocalização: -16.73058458354776 -49.20658285163248** - Documento de identificação informado: 212.496.526-34 - DATE_ATOM: 2022-06-13T10:59:19-03:00

13 Jun 2022, 11:04:32

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR Assinou (a8a8edf6-d31b-470e-8248-e21831999844) - Email: joaojr1953@uol.com.br - IP: 177.54.149.106 (smtp2.planosaudecapital.com.br porta: 42664) - **Geolocalização: -23.5557714 -46.6395571** - Documento de identificação informado: 239.702.276-15 - DATE_ATOM: 2022-06-13T11:04:32-03:00

14 Jun 2022, 19:36:52

GERSON ELIAS ROSA DA SILVA Assinou (29f4ec72-569f-4015-97b8-37b8d3b7433d) - Email: gerson@edp.com - IP: 109.49.177.123 (a109-49-177-123.cpe.netcabo.pt porta: 11226) - **Geolocalização: 38.724106 -9.1345574** - Documento de identificação informado: 303.454.918-07 - DATE_ATOM: 2022-06-14T19:36:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a932075b47bc804774cd67edf509f5a3978fb870f3a9266b8dbb95940e08a890

(SHA512): e6d603e43d5ceb5d2bc380f914b0b04d677c6ea4dc57740502e0a98c9c2db06f5e49778d0034fbeb5e6b701c12739b826ac7e718b323f0b08ab7c45cb1677419

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign